DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11918/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13589/2015
PROTOCOLO	: 1614458
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: ARSENIO MARTINS DOS SANTOS NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 21.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o Procedimento licitatório – Convite n.05/2013, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 07/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Bodoquena/MS e a empresa HSTU Serv. Saúde Ltda., visando ao fornecimento de vale alimentação, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação para atender aos servidores da Câmara, no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização dos termos aditivos ao contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao 2º, 3º e 4º Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 18290/2016, *f.655/661)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.662/663 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17930/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Procedimento licitatório – Convite n.05/2013, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 07/2013.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.07/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos (*f. 100/167, 178/225, 231/413, 415/450, 452/478 e 480/491 dos autos*) versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo no valor da contratação com fundamento no art.62, inc. II 57, inc. II da Lei 8.666/9 e art. 65, *parágrafos 1º e 2º,* foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Convite n. 05/2013, a formalização contratual e a formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo, firmado sob n. 07/2013, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes ao 2º, 3º e 4º Termos Aditivos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite n. 05/2013, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 07/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Bodoquena/MS e a empresa HSTU Serv. Saúde Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao 2º, 3º e 4º Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "A" da Instrução Normativa n. 35/2011*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Câmara Municipal – ***Arsênio Martins dos Santos Neto***, inscrito no CPF n. 608.287.301-72, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma